



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº **593/2014**, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

"CRIA COMENDA "CIDADÃO HONORÁRIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos-PB, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título de "CIDADÃO HONORÁRIO". Este título será conferido a pessoas naturais do município de Riacho dos Cavalos-PB e que não mais residam na cidade, mas tenham se destacado no município onde atualmente residam, elevando assim de forma orgulhosa o nome de nosso município, e que hajam se distinguido de forma notável ou relevante, e tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a promoção do nome da nossa cidade.

Art. 2º - A distinção honorífica criada pelo art. 1º consistirá de uma placa confeccionada em metal, terá a forma retangular e conterá a gravação do nome da pessoa agraciada, bem como o brasão do Município de Riacho dos Cavalos-PB.

Art. 3º - Os atos de concessão dos Títulos serão administrados por um Conselho, composto dos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal.
- II - 01(um) representante do Poder Legislativo.
- III - Secretário de Administração.

Parágrafo Único - O Secretário do Gabinete, que terá a seu cargo a preparação do evento, bem como a expedição de diploma será o Secretário do Conselho.

Art. 4º - A outorga do Título será feita por ato do Prefeito Municipal, através de proposição feita ao Conselho, contendo os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação dos serviços prestados à Comunidade.

Parágrafo Único - Aprovada pelo Conselho a indicação do Prefeito Municipal, lavrado e publicado o ato de concessão do título o Secretário do Conselho providenciará o que for necessário à expedição do respectivo diploma e comenda.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

- I - Aprovar ou recusar as proposições de concessão que lhe forem apresentadas pelo Prefeito ou indicadas pela Câmara de Vereadores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

II - Propor ao Prefeito Municipal, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado ofendido os sentimentos de honra ou dignidade municipal, as sanções cabíveis, que poderão ser a suspensão do direito de usar o Título ou a revogação do Decreto que a concedeu.

Parágrafo Único - As deliberações a que se refere o item I deste artigo serão tomadas em caráter sigiloso e unânime.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, entre os dias 01 e 30 de dezembro de cada ano, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§ 2º - As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Secretário do Gabinete.

Art. 8º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração e os seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 9º - A entrega do Título será feita em solenidade pública, no dia da emancipação do Município.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em qualquer outra data, previamente fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - A Secretaria do Conselho manterá um livro de registro, rubricado pelo seu Presidente, no qual serão inscritos por ordem cronológica, os agraciados e seus dados bibliográficos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal